

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018 nos termos do Padrão nº 04/2002.****Processo nº 00393-00000180/2018-18****1 Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA-DF**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.059/0001-62, situada na SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar 11, 4º andar Brasília-DF, representado por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 012.897.611-08, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.541.735/0001-80, com sede na Alameda Rio Negro, 453 - Tamboré/Alphaville - Barueri-SP, CEP nº 06460-050, representada por **CAIO LIMA SANDES**, brasileiro, residente e domiciliado à Del. Lago, QD 351, Lt 03, Res. 01, Paranoá, em Brasília/DF, portador do RG nº 2416885 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.558.141-97.

**2 Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017 – SEPLAG (7676705), da Proposta (7739224), da Lei nº 8.666 21.06.93, dos Pareceres SEI-GDF n.º 91/2018 - SEMA/GAB/AJL (8013325) e nº 115/2018 - SEMA/GAB/AJL (9464341) e Despacho SEI-GDF SEMA/GAB/AJL (9729778).

**3 Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com locação de equipamentos, com sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, fornecimento de suprimentos, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (9756077), consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017 – SEPLAG (7676705) e a Proposta (7739224), que passam a integrar o presente Termo.

#### 4 Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### 5 Cláusula Quinta – Do Valor

5.1- O valor total do Contrato é de R\$ 182.803,20 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e três reais e vinte centavos), devendo a importância de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29/12/2017 - LOA 2018, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

#### VOLUME ESTIMADO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES - GRUPO I (itens 7, 8, 9 e 10)

Tipo de Impressão Mono/Color	Volume Estimado Mensal	Franquia 40%	Valor Unitário da Página (R\$)	Valor da Franquia (R\$)	Excedente 60%	Valor unitário do excedente (R\$)	Valor do excedente (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor total das impressões e cópias p/ 48 meses (R\$)
Cópias/impressões Monocromáticas A4	20.000	8.000	0,1198	958,4	12.000	0,03	360	1.318,40	15.820,80	63.283,20
Cópias/impressões Policromáticas A4	5.000	2.000	0,78	1.560,00	3.000	0,31	930	2.490,00	29.880,00	119.520,00
<b>Volume Total de Impressões e Cópias</b>			<b>TOTAL</b>					<b>3.808,40</b>	<b>45.700,80</b>	<b>182.803,20</b>

#### 6 Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1– A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 21.101

II – Programa de Trabalho: 18.126.6001.2557.5174

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica IV – Fonte de Recursos: 100

6.2– O empenho inicial é de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00082 emitida em 12/06/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

## 7 Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

7.2- A repactuação será realizada nos termos do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

7.3- Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013 e suas alterações.

7.4- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Consulta ao Portal da Transparência.

## 8 Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do item 1.8 do Manual de Boas Práticas de Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão.

## 9 Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, nos termos do §2º, do Art. 56º, da Lei 8.666/93, conforme previsão constante do Termo de Referência (9756077).

## 10 Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **11 Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1.– A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.6 – Aproveitar, nos termos da Lei Distrital Nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.

11.7 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8 - Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital Nº 4.766/2012.

11.9 – Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (9756077).

## **12 Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **13 Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

## **14 Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **15 Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **16 Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **17 Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ato Oficial, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **18 Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **19 Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

## 20 Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 04 de julho de 2018.

**FELIPE FERREIRA**

Pelo Distrito Federal

**CAIO LIMA SANDES**

Pela Contratada

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE BORGES HIRIE - Matr 272250-x, Gerente de Contratos e Convênios**, em 04/07/2018, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENE SIQUEIRA LIRA - Matr. 0272.238-0, Diretor(a) de Orçamento, Contabilidade e Finanças**, em 04/07/2018, às 16:50, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Lima Sandes, Usuário Externo**, em 04/07/2018, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA - Matr.1668169-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 04/07/2018, às 19:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9879821)  
verificador= **9879821** código CRC= **EA0C3A45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF